



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 573/91

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 517/91, de 10 de maio de 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 517, de 10 de maio de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

I - analisar todas as questões atinentes à implantação do SUS - Sistema Único de Saúde, emitindo parecer;

II - atuar na formulação estratégica e no controle da execução da política de saúde, em nível municipal, acordados com as esferas estadual e federal;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde, em função das necessidades do Município, características epidemiológicas e organização dos serviços;

IV - participar da elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde e supervisionar a sua execução;

V - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais;

VI - acompanhar, apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS e sua programação financeira;

VII - supervisionar e controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município.

X - aprovar o plano de aplicação das verbas da saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

XI - articular-se com a Secretaria de Educação e outros órgãos pertinentes para a criação e manutenção de cursos de ensino na área da saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais."

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por dois representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do PRONAV/LBA;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores em serviços de saúde;

VI - 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos e privados contratados pelo SUS;

VII - 01 (um) representante local do Sindicato dos médicos de Mato Grosso do Sul;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VIII - 01 ( um) representante da Agência Regional de Saúde;

IX - 01 (um) representante da Associação dos servidores públicos municipais;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio;

XII - 01 (um representante da Guarda Mirim de Naviraí;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Naviraí - ACIN;

XIV - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

XV - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;

XVI - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos secretários municipais, dirigentes ou representantes das entidades e órgãos a que se refere este artigo.

§ 2º - O representante de que trata o inciso V deste artigo será escolhido por maioria de votos em Assembléia convocada para este fim pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos XIV e XVI deste artigo serão escolhidos respectivamente, em comum acordo pelas entidades a que se referem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 6º - os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da Saúde da população.

§ 8º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo secretário Municipal de Saúde e Assistência Social."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 064/91  
Autor: Executivo Municipal.

1 of 1  
Coda

Publicado no JOR no  
Diário de Sol n.º 836  
de 24/12/1986  
de 24/12/1986  
F. Costa  
(a) Responsável